



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	44.948-2/2022
INTERESSADOS(AS):	MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. – MTPAR
	WENER SANTOS
ASSUNTO:	REEXAME DE TESE PREJULGADA DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2021-TP
RELATOR:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	02/10 A 06/10/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2023 – PV

Ementa: MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MTPAR. CONSULTA FORMAL – REEXAME DE TESE PREJULGADA.

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2021-TP. DESPESA. RECURSOS DO FETHAB. REPASSES À MT-PAR. APLICAÇÃO.

1) Em cumprimento ao artigo 14-I, inciso I, da Lei Estadual 7.263/2000, os recursos do FETHAB, repassados à MT-PAR, devem ser aplicados na realização de projetos e investimentos relacionados à sua área-fim, de modo a observar a finalidade que justificou a sua criação, nos limites estabelecidos pelas Leis Estaduais 9.854/2012 e 10.110/2014, independentemente da classificação da despesa considerada necessária ao alcance dos objetivos previstos em lei, excetuando-se, contudo, as despesas de custeio direto, afetas às necessidades institucionais desta sociedade de economia mista.

2) Os recursos do FETHAB repassados à MT-PAR, segundo interpretação ampliadora do artigo 14-I, inciso II, da Lei Estadual 7.263/2000, nos termos dos preceitos da Lei Federal 13.655/2018 - LINDB, podem ser destinados à integralização do seu capital social e das suas subsidiárias, desde que sua utilização finalística seja direcionada aos projetos e investimentos com a participação da estatal e seja possível evidenciar contabilmente a destinação das despesas com fonte especial do FETHAB neste caso.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 44.948-2/2022.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XXII e 10, X, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Pronunciamento Conclusivo nº 65/2023 da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo e o Parecer nº 4.541/2023 do Ministério Público de Contas, em: **I) conhecer** a presente Revisão de Tese, nos termos dos arts. 63, III, “b”, 222, 223 e 226-A, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RI-TCE/MT); e, **II) no mérito, aprovar** a proposta de ementa da Resolução de Consulta nº 12/2021 – TP (Processo nº 2.258-6/2020), nos seguintes termos: **1)** em cumprimento ao artigo 14-I, inciso I, da Lei Estadual 7.263/2000, os recursos do FETHAB, repassados à MT-PAR, devem ser aplicados na realização de



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

projetos e investimentos relacionados à sua área-fim, de modo a observar a finalidade que justificou a sua criação, nos limites estabelecidos pelas Leis Estaduais 9.854/2012 e 10.110/2014, independentemente da classificação da despesa considerada necessária ao alcance dos objetivos previstos em lei, excetuando-se, contudo, as despesas de custeio direto, afetas às necessidades institucionais desta sociedade de economia mista; e, **2)** os recursos do FETHAB repassados à MT-PAR, segundo interpretação ampliativa do artigo 14-I, inciso II, da Lei Estadual 7.263/2000, nos termos dos preceitos da Lei Federal 13.655/2018 - LINDB, podem ser destinados à integralização do seu capital social e das suas subsidiárias, desde que sua utilização finalística seja direcionada aos projetos e investimentos com a participação da estatal e seja possível evidenciar contabilmente a destinação das despesas com fonte especial do FETHAB neste caso. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)